

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 007/81:

DATA: 18 de MARÇO de 1.981:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar impostos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que' aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor / da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2° - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensa-is referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3° - As aplicações referidas no artigo 1° serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2° .

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

Prefeito Municipal.